



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

ATA RP Nº 002/2022-SEAD/GEAC
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 – SEAD/GEAC
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 20200005023605 de 10/12/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois (2022), pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Bruno Magalhães D'Abadia, brasileiro, portador do RG nº 4602501, inscrito no CPF nº 010.134.721-95, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021-SEAD/GEAC, tipo menor preço e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços continuados de vigilância armada e monitoramento em Círculo Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses (Processo 20200005023605).

Fornecedores Registrados:

LOTE	FORNECEDOR	ENDEREÇO	
1 e 4	OFFICE SEGURANÇA EIRELI	Rua Serra Dourada, 907 – Setor Santa Genoveva Goiânia-GO CEP: 74.672-680	24.61
2 e 5	DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	Rua França nº 120, bairro: Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO CEP: 74.715-17	22.23
6	SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	Av. Perimetral, nº 3.662 - Setor Coimbra Goiânia - GO CEP: 74.530-020	37.26
7 e 8	TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	Rua 02, esquina com Av. Luiz XV, S/N Qd. 04, Lt 16 - Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.910-200	06.08

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada e monitoramento em Círculo Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

Parágrafo 1º – A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 20200005023605 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

LOTE UM

LOTE 01 - ÓRGÃOS	Tipos de Postos de Vigilância Armada							
	12 x 36 - Diurno (02 profissionais por posto)	Valor Individual	12 x 36 - Noturno (02 profissionais por posto)	Valor Individual	44 horas semanais - Diurno (01 profissional por posto)	Valor Individual	Valor Mensal	Valor Anual
AGR	1	R\$ 8.754,64	1	R\$ 9.459,18	0	-	R\$ 18.213,82	R\$ 218.565,84
DETRAN	26	R\$ 8.754,64	30	R\$ 9.459,18	0	-	R\$ 511.396,04	R\$ 6.136.752,48
DPEGO	11	R\$ 8.754,64	9	R\$ 9.459,18	1	R\$ 4.658,85	R\$ 186.092,51	R\$ 2.233.110,12
EMATER	9	R\$ 8.754,64	9	R\$ 9.459,18	0	-	R\$ 163.924,38	R\$ 1.967.092,56

SGG	4	R\$ 8.754,64	4	R\$ 9.459,18	0	-	R\$ 72.855,28	R\$ 874.263,36
SSP	25	R\$ 8.754,64	13	R\$ 9.459,18	0	-	R\$ 341.835,34	R\$ 4.102.024,08
Total	76		66		1		R\$ 1.294.317,37	R\$ 15.531.808,44

LOTE DOIS

LOTE 02 - ÓRGÃOS	Tipos de Postos de Vigilância Armada							
	12 x 36 - Diurno (02 profissionais por posto)	Valor Individual	12 x 36 - Noturno (02 profissionais por posto)	Valor Individual	44 horas semanais - Diurno (01 profissional por posto)	Valor Individual	Valor Mensal	Valor Anual
FAPEG	2	R\$ 8.735,76	2	R\$ 9.496,06	0	-	R\$ 36.463,64	R\$ 437.563,68
GOIÁS TURISMO	7	R\$ 8.735,76	6	R\$ 9.496,06	0	-	R\$ 118.126,68	R\$ 1.417.520,16
SER	3	R\$ 8.735,76	3	R\$ 9.496,06	0	-	R\$ 54.695,46	R\$ 656.345,52
SES	56	R\$ 8.735,76	56	R\$ 9.496,06	4	R\$ 4.357,80	R\$ 1.038.413,12	R\$ 12.460.957,44
SIC	2	R\$ 8.735,76	2	R\$ 9.496,06	0	-	R\$ 36.463,64	R\$ 437.563,68
Total	70		69		4		R\$ 1.284.162,54	R\$ 15.409.950,48

LOTE QUATRO

LOTE 04 - ÓRGÃOS	Tipos de Postos de Vigilância Armada							
	12 x 36 - Diurno (02 profissionais por posto)	Valor Individual	12 x 36 - Noturno (02 profissionais por posto)	Valor Individual	44 horas semanais - Diurno (01 profissional por posto)	Valor Individual	Valor Mensal	Valor Anual
JUCEG	2	R\$ 8.757,18	0	R\$ 9.461,82	0	-	R\$ 17.514,36	R\$ 210.172,32
PGE	1	R\$ 8.757,18	1	R\$ 9.461,82	0	-	R\$ 18.219,00	R\$ 218.628,00
SEEL	25	R\$ 8.757,18	25	R\$ 9.461,82	0	-	R\$ 455.475,00	R\$ 5.465.700,00
SEDI	19	R\$ 8.757,18	19	R\$ 9.461,82	1	R\$ 4.660,16	R\$ 350.821,16	R\$ 4.209.853,92
SEDS	8	R\$ 8.757,18	8	R\$ 9.461,82	0	-	R\$ 145.752,00	R\$ 1.749.024,00
SEMAD	18	R\$ 8.757,18	15	R\$ 9.461,82	0	-	R\$ 299.556,54	R\$ 3.594.678,48
Total	73		68		1		R\$ 1.287.338,06	R\$ 15.448.056,72

LOTE CINCO

LOTE 05 - ÓRGÃOS	Tipos de Postos de Vigilância Armada					
	12 x 36 - Diurno (02 profissionais)	Valor Individual	12 x 36 - Noturno (02 profissionais)	Valor Individual	Valor Mensal	Valor Anual

	por posto)		por posto)			
SEDUC	110	R\$ 8.756,42	110	R\$ 9.504,90	R\$ 2.008.745,20	R\$ 24.104.942,40
Total	110		110			R\$ 24.104.942,40

LOTE SEIS

LOTE 06 - ÓRGÃOS	Vigilância Eletrônica							
	Tipo 1	Valor Individual	Tipo 2	Valor Individual	Tipo 3	Valor Individual	Valor Mensal	Valor Anual
DETRAN	17	R\$ 2.212,08	7	R\$ 6.151,69	21	R\$ 7.070,64	R\$ 229.150,63	R\$ 2.749.807,56
SEEL	0	R\$ 2.212,08	25	R\$ 6.151,69	0	-	R\$ 153.792,25	R\$ 1.845.507,00
SEDI	0	R\$ 2.212,08	1	R\$ 6.151,69	0	-	R\$ 6.151,69	R\$ 73.820,28
SES	9	R\$ 2.212,08	41	R\$ 6.151,69	11	R\$ 7.070,64	R\$ 349.905,05	R\$ 4.198.860,60
Total	26		74		32		R\$ 738.999,62	R\$ 8.867.995,44

LOTE SETE

LOTE 07 - ÓRGÃOS	Vigilância Eletrônica							
	Tipo 1	Valor Individual	Tipo 2	Valor Individual	Tipo 3	Valor Individual	Valor Mensal	Valor Anual
GOIÁS TURISMO	0	-	0	-	7	R\$ 7.054,72	R\$ 49.383,04	R\$ 592.596,48
SEAD	38	R\$ 2.212,99	25	R\$ 6.154,00	14	R\$ 7.054,72	R\$ 336.709,70	R\$ 4.040.516,40
SEDS	0	-	1	R\$ 6.154,00	10	R\$ 7.054,72	R\$ 76.701,20	R\$ 920.414,40
UEG	0	-	43	R\$ 6.154,00	0	-	R\$ 264.622,00	R\$ 3.175.464,00
Total	38		69		31			R\$ 8.728.991,28

LOTE OITO

LOTE 08 - ÓRGÃOS	Vigilância Eletrônica							
	Tipo 1	Valor Individual	Tipo 2	Valor Individual	Tipo 3	Valor Individual	Valor Mensal	Valor Anual
DPEGO	2	R\$ 2.213,00	9	R\$ 5.940,00	6	R\$ 6.920,01	R\$ 99.406,06	R\$ 1.192.872,72
FAPEG	0	-	0	-	1	R\$ 6.920,01	R\$ 6.920,01	R\$ 83.040,12
JUCEG	0	-	0	-	1	R\$ 6.920,01	R\$ 6.920,01	R\$ 83.040,12
SEDUC	2	R\$ 2.213,00	5	R\$ 5.940,00	53	R\$ 6.920,01	R\$ 400.886,53	R\$ 4.810.638,36
SSP	0	-	18	R\$ 5.940,00	9	R\$ 6.920,01	R\$ 169.200,09	R\$ 2.030.401,08

Total	4	32	70	R\$ 683.332,70	R\$ 8.199.992,40
--------------	----------	-----------	-----------	-----------------------	-------------------------

Valor Total da Ata de Registro de Preços, somados os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07 e 08, para o período de 12 meses é de R\$ 96.291.737,16 (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços com suas respectivas previsões quantitativos:

LOTE 01-

LOTE 01 - ÓRGÃOS	Tipos de Postos de Vigilância Armada		
	12 x 36 - Diurno (02 profissionais por posto)	12 x 36 - Noturno (02 profissionais por posto)	44 horas semanais - Diurno (01 profissional por posto)
AGR	1	1	0
DETRAN	26	30	0
DPEGO	11	9	1
EMATER	9	9	0
SGG	4	4	0
SSP	25	13	0
Total	76	66	1

LOTE 02-

LOTE 02- ÓRGÃOS	Tipos de Postos de Vigilância Armada		
	12 x 36 - Diurno (02 profissionais por posto)	12 x 36 - Noturno (02 profissionais por posto)	44 horas semanais - Diurno (01 profissional por posto)
FAPEG	2	2	0
GOIÁS TURISMO	7	6	0
SER	3	3	0
SES	56	56	4
SIC	2	2	0
Total	70	69	4

LOTE 04-

LOTE 04 - ÓRGÃOS	Tipos de Postos de Vigilância Armada		
	12 x 36 - Diurno (02 profissionais por posto)	12 x 36 - Noturno (02 profissionais por posto)	44 horas semanais - Diurno (01 profissional por posto)
JUCEG	2	0	0
PGE	1	1	0
SEEL	25	25	0
SEDI	19	19	1
SEDS	8	8	0
SEMAD	18	15	0
Total	73	68	1

LOTE 05-

LOTE 05 - ÓRGÃOS	Tipos de Postos de Vigilância Armada		
	12 x 36 - Diurno (02 profissionais por posto)	12 x 36 - Noturno (02 profissionais por posto)	44 horas semanais - Diurno (01 profissional por posto)
SEDUC	110	110	0
Total	110	110	0

LOTE 06-

LOTE 06 - ÓRGÃOS	Vigilância Eletrônica		
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
DETRAN	17	7	21
SEEL	0	25	0
SEDI	0	1	0
SES	9	41	11
Total	26	74	32

LOTE 07-

LOTE 07 - ÓRGÃOS	Vigilância Eletrônica		
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3

GOIÁS TURISMO	0	0	7
SEAD	38	25	14
SEDS	0	1	10
UEG	0	43	0
Total	38	69	31

LOTE 08-

LOTE 08 - ÓRGÃOS	Vigilância Eletrônica		
	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
DPEGO	2	9	6
FAPEG	0	0	1
JUCEG	0	0	1
SEDUC	2	5	53
SSP	0	18	9
Total	4	32	70

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A prestação do serviço objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata.

Parágrafo 5º - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

Parágrafo 6º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no anexo III do edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

Parágrafo 10º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário da Secretaria de Estado da Administração, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º – Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da celebração do Contrato, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

Parágrafo 2º – Efetuar remanejamentos, sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da empresa a forma a ser efetuada, desde que forneça a escala programada para o Gestor do Contrato;

Parágrafo 3º – Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual.

Parágrafo 4º – Apresentar, previamente, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, que deverá atender às exigências impostas pela CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

Parágrafo 5º – Apresentar à unidade responsável pela gestão do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados, devidamente digitada, conforme padrão repassado pela CONTRATANTE, acondicionada em pasta suspensa, contendo toda a identificação do funcionário: foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço e telefones para contato, dentre outros;

Parágrafo 6º – Após definição do corpo funcional, repassar ao coordenador, onde os serviços serão prestados, comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

Parágrafo 7º – Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da CONTRATANTE, para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Parágrafo 8º – Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas hidráulicas, parte elétrica e hidráulica, dentre outros, quando houver;

Parágrafo 9º – Preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE;

Parágrafo 10º – Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados;

Parágrafo 11º – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Parágrafo 12º – Permitir, sempre que necessário, que a CONTRATANTE tenha acesso ao controle de frequência;

Parágrafo 13º – Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes, sob pena do não atesto da fatura;

Parágrafo 14º – Efetuar controle de entrada e saída de pessoas e veículos, oficiais e particulares, nas dependências da CONTRATANTE e também, quando indicado, o controle de entrada e saída de bens materiais;

Parágrafo 15º – Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;

Parágrafo 16º – Inspeccionar os postos (diurno e noturno) mediante visitas locais do preposto;

Parágrafo 17º – Manter pessoal devidamente identificado pelo uso de crachás, e uniformizado, fornecendo-lhe o uniforme e os complementos conforme especificado neste termo de referência, dentro dos padrões de higiene recomendáveis e, ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

Parágrafo 18º – Substituir os uniformes, semestralmente, contados a partir da assinatura do Contrato ou anteriormente ao prazo estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;

Parágrafo 19º – Exigir, de todos os seus funcionários, apresentarem-se de forma condizente com o ambiente de trabalho, devendo trajar uniforme limpo, passado, unhas aparadas e, no caso de vigilante masculino, cabelos cortados e barbas feitas;

Parágrafo 20º – Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à CONTRATANTE. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados;

Parágrafo 21º – Fornecer as armas, munições, coletes balísticos e respectivos acessórios ao vigilante, descritos no Item 7, além de outros necessários ao bom desempenho do serviço;

Parágrafo 22º – Fornecer coldre, individual, para acondicionamento do armamento para cada vigilante;

Parágrafo 23º – Oferecer munições com procedência, de fabricante devidamente autorizado para comercialização, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, mantendo 06 (seis) munições, compatíveis com o armamento utilizado, no coldre auxiliar;

Parágrafo 24º – Informar a seus funcionários, que devem utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

Parágrafo 25º – Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

Parágrafo 26º – Realizar, trimestralmente, a limpeza e revisão do armamento, bem como revisar a munição;

Parágrafo 27º – Apresentar, semestralmente, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas dependências da CONTRATANTE, sendo a primeira no início do Contrato;

Parágrafo 28º – Disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos em casos de faltas ou licenças, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Parágrafo 29º – Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico nos empregados, sem ônus para a CONTRATANTE e vigilantes, substituindo aqueles que não estejam aptos a desempenhar as atividades exigidas pela CONTRATANTE;

Parágrafo 30º – Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Parágrafo 31º – Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;

Parágrafo 32º – Capacitar, à medida em que forem adquiridos pela CONTRATANTE, o corpo funcional para operação de equipamentos ligados a área de segurança, tais como, detectores de metais e de vistoria por “Raio-X”, segurança eletrônica, dentre outros;

Parágrafo 33º – Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunhos, livro de ocorrências, etc.) necessário ao bom andamento dos serviços da vigilância;

Parágrafo 34º – Fornecer e fixar em mural definido pela Administração, tabela em folha tamanho A-4 o controle de postos e escalas, os quais deverão ser identificados mostrando toda equipe com seu turno correspondente;

Parágrafo 35º – Fornecer e guardar, sempre que necessário, todos os livros e formulários de controle já utilizados pela CONTRATADA, bem como aqueles que futuramente possam vir a ser criados;

Parágrafo 36º – Manter guardada nas dependências da CONTRATANTE, para eventuais necessidades de verificação, todos os livros, formulários utilizados ou similares, devidamente organizados e catalogados;

Parágrafo 37º – Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive, fornecendo produtos apropriados aos vigilantes expostos ao sol, quando for necessário;

Parágrafo 38º – Apresentar, à CONTRATANTE, a Legislação Federal e Estadual atualizada que regulamenta a atividade de vigilância, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no Sindicato dos Empregados em empresas de segurança e vigilância do Estado de Goiás, tão logo for definido;

Parágrafo 39º – Fiscalizar, através do preposto, a limpeza e organização do ambiente de trabalho dos seus funcionários, dentro da unidade disponibilizada pela CONTRATANTE, criando normas para utilização, caso necessário;

Parágrafo 40º – Criar métodos de incentivo profissional, visando motivar o vigilante no desempenho de suas atividades;

Parágrafo 41º – Qualificar os funcionários reservas antecipadamente, visando o bom desempenho de suas atividades quando necessárias à CONTRATANTE;

Parágrafo 42º – Realizar, sem prejuízo dos serviços, conforme solicitado pela CONTRATANTE, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os vigilantes, cursos de atendimento ao público, na área de segurança, reciclagens que sejam necessárias e outros;

Parágrafo 43º – Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

Parágrafo 44º – Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou conforme CONVENÇÃO COLETIVA, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

Parágrafo 45º – Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se fizer necessário;

Parágrafo 46º – Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE;

Parágrafo 47º – Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

Parágrafo 48º – Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para, em dia e local definidos, proceder à entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outros de responsabilidade da CONTRATADA, em horários que não comprometam a execução dos serviços;

Parágrafo 49º – Fornecer à CONTRATANTE, acompanhado da fatura mensal, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal; Relação de Empregados, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticada, comprovante do pagamento de salários, gratificação natalina, férias e de todos os benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição, entre outros, sob pena de não atesto da fatura;

Parágrafo 50º – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

Parágrafo 51º – O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente;

Parágrafo 52º – Entregar, ao gestor do contrato, os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos funcionários, nos quais deverá constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;

Parágrafo 53º – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma ininterrupta, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, mesmo que por motivo justo, e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Parágrafo 54º – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) de seus empregados, ficando obrigada a CONTRATADA a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

Parágrafo 55º – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

Parágrafo 56º – Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

Parágrafo 57º – Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

Parágrafo 58º – Fornecer, a cada empregado, quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem como vale-transporte, também no quantitativo necessário, para que cada empregado se desloque da residência para o trabalho e vice versa, durante todo o mês, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

Parágrafo 59º – Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, (gratificação natalina), a um só tempo até a data definida no dissídio coletivo da classe, na proporção em que fizer jus o empregado;

Parágrafo 60º – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo ainda orientar seus empregados a seguirem essa mesma orientação;

Parágrafo 61º – Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

Parágrafo 62º – Apresentar semestralmente, após o início do Contrato, relatório completo, através de profissional da CONTRATADA, contendo fotografias, pontos críticos, bem como as irregularidades e sugestões de melhorias da área de segurança para análise junto à equipe da CONTRATANTE;

Parágrafo 63º – Fornecer, semestralmente, através do preposto, um relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes;

Parágrafo 64º – Manter, nas dependências e em local a ser determinado pela CONTRATANTE, uma caixa ou mochila que contenha materiais de primeiros socorros para eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativo, ataduras de crepom, pacote de gaze, esparadrapos, rolo de gaze, algodão e álcool a 70%;

Parágrafo 65º – Comprovar, se for o caso, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%;
II – de 201 a 500 3%;
III – de 501 a 1.000 4%;
IV – de 1.001 em diante 5%.”

Parágrafo 66º – Permitir à Administração, com a assinatura do contrato, a critério discricionário daquela, a fazer o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Parágrafo 67 Passar e receber as comunicações da CONTRATANTE sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais;

Parágrafo 68º – Fornecer ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos, dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os atualizados;

Parágrafo 69º – Constitui responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

a) Salários;

b) Adicionais devidos por imposição legal ou em função de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Encargos previdenciários;

d) Seguros de acidente;

e) Taxas, Impostos e Contribuições;

f) Indenizações;

g) Vales - refeição;

h) Vales - transporte;

i) Outras obrigações porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei, ou em função de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 70º – Cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

a) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que o acidente tenha ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

b) Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo 71º – Responder civilmente, pelos prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências DAQUELA, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

Parágrafo 72º – Na hipótese de verificação dos danos previstos no subitem anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor ressarcimento da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 5º – O (s) licitante (s) vencedor (es), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 15 do Decreto nº 9.666/2020, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

I- convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

II- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III- ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV- não mantiver a proposta;

V- falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo 6º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I- 10% sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte de fornecimento não realizado;

III- 0,7% sobre o valor da parte do Fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º –As multas deverão, se for o caso, ser aplicadas de forma cumulativa com as glosas previstas no item 20 do Edital.

Parágrafo 8º –Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro de processo administrativo devidamente instruído pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Parágrafo 1º – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo 2º – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo 3º – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo 4º – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo 5º – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo 6º – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo 7º – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo 8º – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

Secretário de Estado da Administração

Pelos **FORNECEDORES**:

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALISSANDRA GOMES MONTEIRO**, **Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO MARTINS**, **Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho**, **Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FELIX DE FREITAS**, **Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA**, **Secretário (a) de Estado**, em 09/02/2022, às 21:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027196178** e o código CRC **FB81BE67**.

GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES CORPORATIVAS

AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8741.



Referência: Processo nº 202000005023605



SEI 000027196178